

EXMO. SR. EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

REF. EI/CMI/ES-GP/Nº 006/2021 - PROTOCOLO DE FLS. 69-F Nº 030-I DE 05 DE MARÇO DE 2021.

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 010/2021

Senhor Presidente

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do Procedimento Administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de capação de imagem e sons, veiculação em website; transmissão ao vivo na rede social *facebook* e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, emitimos o seguinte parecer.

Observou-se a solicitação do Presidente da Câmara indicando a descrição para contratação solicitada encaminhando os autos para a assessoria jurídica emitir orientação.

A Assessoria Jurídica **opinou pela possibilidade de efetuar a contratação ora pretendida**, desde que seja prioritário e em quantitativo ajustado às estritas necessidades e respeite a disponibilidade orçamentária, tendo em vista as medidas relativas em razão da Pandemia da Covid-19.

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência apresentando a justificativa de que **“diante do estado de calamidade pública decorrente da pandemia e estabelecimento de medidas de isolamento social, a presente contratação visa manter o funcionamento das sessões do legislativo e a diminuição da propagação do COVID-19 e ainda evitando a aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho dos Senhores Edis e servidores da Casa, contribuindo para diminuir os riscos de contaminação, pois será mais uma garantia de acesso ao público no momento de realização das sessões”**

Foram solicitados orçamentos em 03 (três) empresas sendo que todas encaminharam a proposta de orçamento.

O Setor Contábil informou por meio de certidão que há dotação orçamentária e financeira para a contratação – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO e atestando que não foram realizadas contratações com objetos da mesma natureza até o presente momento do exercício financeiro.

A Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta para a aquisição dos objetos solicitados, com base nos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, II ambos da Lei de Licitações.

É o relatório.

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a contratação de empresa prestação de serviços de capação de imagem e sons, veiculação em website; transmissão ao vivo na rede social *facebook* e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

A Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 11/12, explica a utilização do termo Publicidade Institucional e a diferencia da publicidade dos atos públicos,



contextualizando os termos no momento atual de contenção provocada pela pandemia do COVID 19.

Como também já apontado pela Assessoria Jurídica, a Recomendação 001/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, após várias considerações sobre o cenário de saúde pública provocada pela pandemia do COVID 19, recomenda em seu item 1.2 a adoção de medidas para contingenciamento da realização de despesas com publicidade institucional, ressalvadas as publicações legais e em caso de grave e urgente necessidade pública, notadamente quanto às ações relacionadas à COVID 19, enquanto vigorar o estado de calamidade pública.


Tendo em vista que trata-se de primeira contratação que a Câmara Municipal realiza deste objeto, acarretando o aumento com os gastos do Legislativo, deve o Gestor decidir de forma bem justificada a real necessidade de contratação.

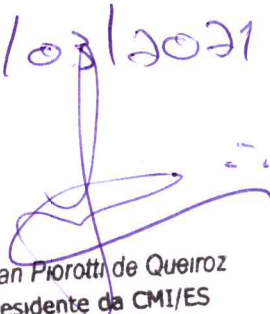
Destarte, quanto a análise do procedimento licitatório, conclui-se que as condições habilitarias do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentaram o menor preço global e conferida toda documentação solicitada para a contratação.

Pelo exposto, a Unidade Central de Controle Interno **ALERTA** para a Recomendação 001/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo que versa sobre a adoção de medidas de contingenciamento de despesa enquanto vigorar o estado de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) e **RECOMENDA** seja observado todos os ditames informados pelo Assessor Jurídico.

Itarana, 24 de março de 2021.


Camila Zanetti Binda
CMI/ES/UCCI - Portaria n.º 009/2017

CIENTE
24/03/2021

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES